



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico -
Inst.234/2019

Nota Técnica N.º 8/2023 - SLU/PRESI/COPER-234

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2023.

Processo n.º: 00094-00003412/2022-87;

Ementa: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-SLU/DF.

1. INTRODUÇÃO

Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e eventual realocação e reposição de contêineres semienterrados, de acordo com as condições, quantidades e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus Anexos.

A presente Nota Técnica visa esclarecer o despacho Nº 106683411, tendo em vista o Questionamento da Corpus Saneamento (106673748) e a impugnação ao Edital do Pregão nº 01/2023 apresentada pela empresa FORM INDUSTRIA FABRICACAO E PROJETOS LTDA, protocolou via e-mail, conforme E-mail (106673813).

2. ESCLARECIMENTOS FORM INDUSTRIA FABRICAÇÃO E PROJETOS LTDA (106673813)

A empresa FORM INDUSTRIA FABRICACAO E PROJETOS LTDA, em síntese, entra com pedido de impugnação visto que as condições de participação na Licitação abrem margem para que fornecedores de semienterrado de material plástico participem de forma desleal em razão, segundo a impugnante, que os valores seriam consideravelmente menores.

A impugnante requer:

- I - O reconhecimento da presente impugnação, para no mérito:
- II - Alterar o edital para que conste a exigência de laudo emitido por empresa terceira, credenciada ao INMETRO, ou pelo próprio departamento técnico do SLU:
- III - Conste para que no objeto da licitação, conste o fornecimento de equipamentos metálicos.

a) O reconhecimento da presente impugnação, para no mérito:

O edital está preconizado dentro dos ditames legais da lei 8.666, portanto não há desvio para tal impugnação.

b) Alterar o edital para que conste a exigência de laudo emitido por empresa terceira, credenciada ao INMETRO, ou pelo próprio departamento técnico do SLU:

No edital está solicitando: " A Contratada deverá apresentar laudo, emitido pelo fabricante ou por laboratório certificado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, com a **classificação de resistência a fogo**, com parâmetros mínimos que assegurem sua capacidade portante e integridade."

Com isso, esta solicitação atende as normativas NBR 13752.

c) Conste para que no objeto da licitação, conste o fornecimento de equipamentos metálicos.

Conforme em edital, a fundamentação legal foi a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Lei Geral de Licitações no artigo 3º é dito:

"Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

De acordo com a referida Lei 8.666, e atendendo aos preceitos acima, o texto não citou a preferência específica por algum material e sim exigências de desempenho e funcionalidade, como:

- Estrutura fixa enterrada fabricada em material resistente à ação da terra e água subterrânea e estanque contra vazamento de chorume. Os materiais devem ser novos, isentos de trincas rachaduras, amassados ou ferrugem;
- Partes interna e externa devem ser projetados para que impeçam a penetração do lençol freático ou contribuição de chuvas para o interior do conjunto
- Partes interna e externa em material antichamas, e que estejam com as normas e ensaios de segurança vigente para tais fins.
- Sistema de gancho universal para simples içamento do equipamento, compatível com a operação de caminhões com braços articulados tipo *munck*;
- O conjunto do contentor deve ter resistência suficiente para suportar a carga de empuxo do solo, do empuxo da água devido ao lençol freático ou qualquer outra força de "estrangulamento" que possa danificar permanentemente a estrutura.
- O conjunto do contentor deve ter peso e resistência suficiente para não ocorrer a flutuação pela ação da água, tanto do lençol freático quanto devido a chuvas intensas.

3. ESCLARECIMENTOS CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. (106673748)

a) “Esta correto o nosso entendimento de que o critério para julgamento das propostas será o indicado pelo Preâmbulo “MENOR PREÇO GLOBAL”? Caso negativo esclarecer.”

Conforme já elucidado no despacho SLU/PRESI/CPL (106674757), a resposta de tal questionamento se dará pela Comissão de Planejamento de Licitações;

b) “Os percentuais apresentados para o PIS (0,65% sobre o faturamento) e CONFINS (3,0% sobre o faturamento) são apresentados para empresas do regime tributário de lucro presumido. Empresas com regime tributário de lucro real entendemos que podem apresentar o BDI diferente do exibido no edital, com alíquotas 1,65% e 7,60% respectivamente. Esta correto nosso entendimento? Caso negativo, favor nos esclarecer.”

Tal questionamento já foi alvo de discussão no despacho SLU/PRESI/DIAFI (67931504) encaminhado a CPL referente a prestação de serviços de operação, controle e manutenção das Usinas de Tratamento Mecânico Biológico. Naquela ocasião, a DIAFI se pronunciou da seguinte forma sobre as alíquotas de 1,65% e 7,60% respectivamente:

“Assim, em complemento ao Despacho da GECON, entende-se que o enquadramento do regime de tributação da empresa, bem como a apresentação na proposta dos percentuais médios de pagamento de PIS e COFINS dos últimos 12 meses, apesar de apresentar valores superiores ao orçamento do SLU, reflete a realidade tributária da licitante, não estando em conflito com o edital e os princípios constitucionais e legais.”

Diante do acima exposto, empresas com lucro real podem apresentar tais alíquotas para composição de BDI.

c) “Está correto o nosso entendimento de que as licitantes poderão apresentar atestados com contêineres com capacidade volumétrica diferente de 5m³ desde que supra as demandas exigidas pelo edital?”

Os atestados deverão ser apresentados contemplando instalações de contêineres com as mesmas características físicas descritas no edital. Quanto ao volume do contêiner, alvo do questionamento, este esclarecimento pode ser fundamentado pelo Art. 30 § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

*“Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior.**”*

d) “Qual dos quantitativos (39 unidades ou 31 unidades) devemos considerar para o serviço de “Reposição dos equipamentos com reaproveitamento da estrutura enterrada”?

O edital presente no sítio eletrônico do SLU traz em seu escopo a quantidade de 39 unidades para reposição de equipamento (serviço P3). Tal informação está em conformidade com a última revisão da Planilha Orçamentária – ANEXO A (1048238).

O questionamento da empresa é pertinente pois notou-se que os arquivos intitulados Anexo A e Anexo B disponibilizados no mesmo sítio eletrônico estão em sua versão desatualizada, com o quantitativo de 31 unidades, diante disso, esta comissão alerta ao pregoeiro sobre a necessidade de atualização dos arquivos a fim de não ocasionar dúvidas aos demais participantes.

Portanto, esta comissão reforça que se deve considerar o quantitativo de 39 unidades;

e) “Se as empresas licitantes desejarem proceder com a visita técnica aos locais dos serviços, qual a data limite para agendamento e realização da visita técnica? Com quem agendar (contato e telefone);”

As localidades a serem instalados os contêineres semienterrados não estão definidas uma vez que esse serviço será executado sob demanda conforme item 2.2.7 do Termo de Referência podendo ser instalados em qualquer localidade do Distrito Federal mediante

solicitação:

“sem haver, no momento, a aprovação das localidades, possibilidade de definir exatamente o quantitativo a ser instalado ou realocado ou resposto, uma vez que as Regiões Administrativas estão em constantes modificações sendo necessário que os serviços prestados a população também se ajustem e que além dos quantitativos e locais indicados por esta Autarquia a maior parte da demanda vem da própria população.”

Dessa forma as localidades serão definidas após a contratação. No entanto, a empresa poderá visitar contêineres já instalados e em operação e para tal entrar em contato com a DILUR (Diretoria de Limpeza Urbana) através do telefone (61)3213-0170 .

f) "Qual o sindicato/convenção coletiva que representa as categorias dos funcionários, referentes às funções dos presentes serviços?"

Não se vinculou as categorias dos funcionários a nenhum sindicato ou convenção coletiva. Os custos de mão de obra foram balizados por valores referenciais das tabelas de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI - CEF (Data Base: Julho/2022), para a localidade do Distrito Federal, segundo os valores atuais de mercado.

g) “Está correto o nosso entendimento de que, para fins de participação do pregão em epígrafe, as licitantes interessadas deverão estar devidamente credenciadas no COMPRASNET e cadastradas no SICAF? Esta correto o nosso entendimento de que, o credenciamento previsto no subitem 4.1.3 ((...) credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio [www.gov.br/compras.](http://www.gov.br/compras))) é o credenciamento do COMPRASNET? Caso negativo das alíneas anteriores, além do cadastro no SICAF, quais são os credenciamentos necessários para fins de participação e qual o procedimento para obtenção, em tempo hábil.”

Esta comissão entende que tal questionamento extrapola o caráter técnico e seria melhor elucidado pela própria comissão de Planejamento de Licitações por se tratar de questões relacionadas a credenciamento e cadastro.

4. ESCLARECIMENTOS CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA. (106791234)

a) Considerando que o anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, não consta da relação de documentos a ser apresentada na fase da Habilitação, conforme item 14 – DA HABILITAÇÃO, questionamos:

Esta comissão entende que tal questionamento extrapola o caráter técnico e seria melhor elucidado pela própria comissão de Planejamento de Licitações por se tratar de questões relacionadas a habilitação.

b) No anexo A – Planilha orçamentária, nas planilhas do item P2 – Realocação de equipamento com reaproveitamento do coletor, subitem 2.2 – Recomposição da vala original, é apresentado:

Diante do questionamento, foi constatado erro na somatória e com isso será feita a retificação da planilha do item apontado.

Wagner Evangelista da Silva

Coordenador da Comissão

Francilio Ribeiro Junior (férias)

Membro da Comissão

Maurício de Gois Gomes

Membro da Comissão

Flávio Rodrigues de Queiroz Macedo

Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

Membro da Comissão

Fernando Edson Oliveira Pereira

Membro da Comissão

Igor Francisco de Mendonça Abreu

Membro da Comissão

Murilo de Oliveira Caixêta

Membro da Comissão

Tiago Moura Lima

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDSON OLIVEIRA PEREIRA - Matr.0281443-9, Membro da Comissão**, em 27/02/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER EVANGELISTA DA SILVA - Matr.0281405-6, Membro da Comissão**, em 27/02/2023, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO DE OLIVEIRA CAIXETA - Matr.0276310-9, Membro da Comissão**, em 27/02/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **106882140** código CRC= **D6840570**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
3213-0180

00094-00003412/2022-87

Doc. SEI/GDF 106882140